



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº **01698.000.186/2024** — Inquérito Civil

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE JAGUARÃO/RS:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com base nos Inquéritos Cíveis n.º 01698.000.186/2024 e n.º 01698.000.184/2024, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO
EXTRAJUDICIAL,**

em face de **MINIMERCADO ALZAIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 30.760.419/0001-02, com sede na Rua Uruguai, n.º 265, Centro, nesta cidade, sociedade empresária limitada que explora o estabelecimento "Mercado Bom Preço" e "Mini Mercado Alzain", representada pelo sócio administrador Mohammed Abdo Ahmed Ali Al Ahmadi,

pelas razões de fato e de direito que se passa a expor a seguir:



I – DOS FATOS E DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL:

I.I - Inquérito Civil n.º 01698.000.186/2024:

O Ministério Público instaurou o Inquérito Civil n.º 01698.000.186/2024, em virtude de, no dia 25 de janeiro de 2023, a Vigilância Sanitária ter autuado a sociedade empresária ora executada por comercializar produtos impróprios ao consumo humano, com vencimento expirado, além de produtos de fabricação estrangeira (Evento 0003 do expediente em anexo - 01698.000.186/2024).

I.II - Inquérito Civil n.º 01698.000.184/2024:

Instaurou-se também o Inquérito Civil n.º 01698.000.184/2024, onde, no dia 23 de março de 2023, a Vigilância Sanitária autuou a sociedade empresária executada nesta ação por comercializar produtos impróprios ao consumo humano, em mau estado de conservação e sem procedência (Evento 0003 do expediente em anexo - 01698.000.184/2024).

Diante das notícias, buscou-se apurar nesta Promotoria de Justiça a existência de eventual pactação outrora estabelecida com o empresário em apreço, ocasião na qual se apurou ter tramitado o **Inquérito Civil n.º 01698.000.540/2020**, procedimento no qual houve a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta em 05/02/2021 (em anexo).

Com efeito, o TAC firmado em 05/02/2021, tem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA assume o compromisso de: 1 - não vender ou expor à venda (ou consumo) produtos com prazo de validade expirado; 2 - não expor à venda (ou consumo) produtos com rotulagem incompleta; 3 - não expor à venda (ou consumo) produtos sem procedência indicada; 4 - não expor à venda (ou consumo)



mercadorias e produtos sem inspeção sanitária dos órgãos competentes; 5 - não efetuar beneficiamento e industrialização de produtos sem a devida licença do órgão sanitário competente; 6 - não expor à venda (ou consumo) mercadorias e produtos conservados em temperatura fora do permitido pelas normas sanitárias; 7 - não vender ou expor à venda produto não autorizado para o seu ramo de atividade e cuja comercialização obedeça a regramento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO: *O descumprimento das obrigações de não fazer assumidas na presente cláusula sujeitará o compromissário ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por espécie de produto vendido ou exposto à venda encontrada em situação irregular, valor a ser revertido ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados - FRBL, CNPJ nº 25.404.730/0001-89, Barrisul, Agência 0835, conta nº 03.206065.0-6. Os valores da multa serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo. Os juros moratórios, que fluirão a contar da data do eventual descumprimento das obrigações assumidas, são convencionados em 1% ao mês.*

CLÁUSULA SEGUNDA: *A título de compensação aos interesses difusos da coletividade de consumidores (dano moral coletivo), a COMPROMISSÁRIA se compromete a depositar importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados - FRBL, CNPJ nº 25.404.730/0001-89, Barrisul, Agência 0835, conta nº 03.206065.0-6. O pagamento será realizado de forma parcelada, em 15 (quinze) parcelas de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a serem pagas no dia 05 de cada mês, vencendo a primeira no mês de março.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *A comprovação da indenização deverá ser feita mediante apresentação, nesta Promotoria de Justiça, do comprovante de depósito, a ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data final prevista para a realização da indenização, independentemente de notificação posterior para fazê-lo.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Em caso de descumprimento da obrigação assumida na presente cláusula, o seu valor será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, e incidirão juros moratórios de 1% ao mês e multa correspondente a 20% sobre a obrigação principal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.186/2024 — Inquérito Civil

CLÁUSULA TERCEIRA: *o Ministério Público fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, podendo requisitar novas vistorias no local.*

CLÁUSULA QUARTA: *O presente termo de ajustamento surte efeitos desde a sua assinatura, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, e o descumprimento das obrigações assumidas acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente.*

CLÁUSULA QUINTA: *A compromissária fica informada de que a celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta não exclui as responsabilidades administrativa e criminal decorrentes do fato investigado.*

CLÁUSULA SEXTA: *Conforme prescrevem os arts. 43 e 47, inciso I, do Provimento nº 71/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça, e o art. 9º, § 3º, da Lei nº 7.437/85, o Inquérito Civil instaurado em relação à compromissária será arquivado após a celebração do presente ajuste, instaurando-se Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas acima entabuladas, o qual só será arquivado após o cumprimento das obrigações previstas neste termo, ou após o término do processo de execução.*

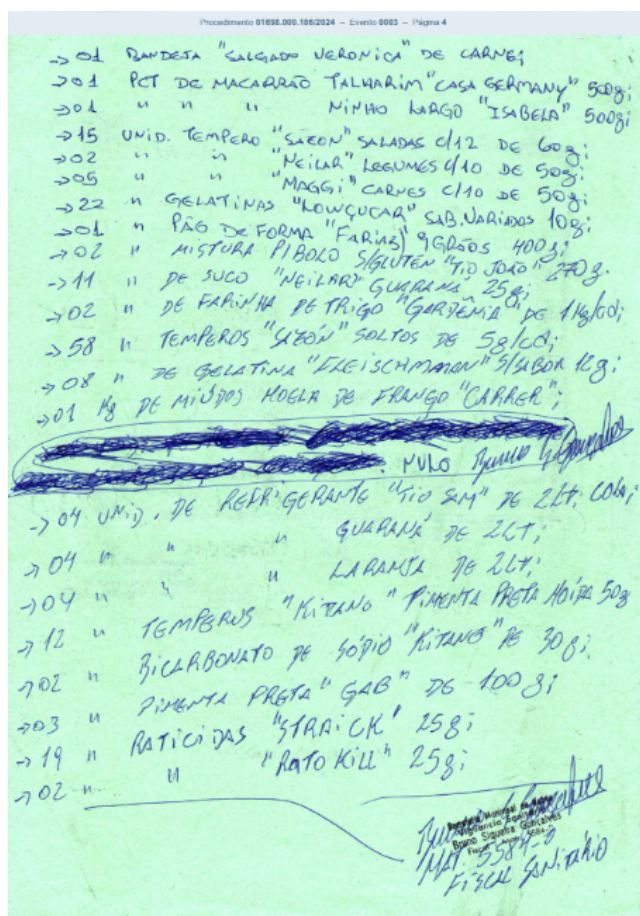
Além disso, apurou-se que no Inquérito Civil n.º 00798.001.998/2023, em anexo, houve a celebração de Termo de Acordo para satisfação de dívida por descumprimento de TAC, em 26/02/2024, onde, a partir de uma autuação da Vigilância Sanitária em 16/09/2022, foram apreendidas 06 (seis) espécies de produtos impróprios para o consumo, sem procedência e com validade vencida. O executado comprometeu-se ao pagamento de multa no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados (em anexo).

Ainda, nos autos do Inquérito Policial n.º 662/2022/150921/A, autuado judicialmente sob o n.º 5000777-64.2023.8.21.0055 (em anexo), Mohammed Abdo Ahmed Ali Al Ahmadi aceitou o Acordo de Não Persecução Penal ofertado pelo *Parquet*



, já homologado pelo Juízo, na qual o investigado se obrigou ao cumprimento integral da prestação pecuniária relativa ao acordo de satisfação de dívida pelo episódio de descumprimento do respectivo TAC. Tal obrigação ainda está em cumprimento, restando todavia 04 (quatro) parcelas para adimplir a obrigação.

Então, é de se apontar que **o ora executado**, não obstante tenha se comprometido a cumprir as obrigações supramencionadas nas condições estipuladas, **não observou o referido ajuste. Com efeito, em vistoria realizada no dia 25 de janeiro de 2023 (IC.01698.000.186/2024), uma equipe da Vigilância Sanitária encontrou 12 espécies de produtos com a data de validade expirada, consistentes em:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.186/2024 — Inquérito Civil

Já na vistoria realizada em 23 de março de 2023 (IC.01698.000.184/2024), uma equipe do órgão sanitário encontrou 02 espécies de produtos em mau estado de conservação e sem procedência, quais sejam:

Procedimento 01698.000.184/2024 - Evento 8083 - Página 3

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO SECRETARIA DA SAÚDE SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Av. 27 de Janeiro, 1303 - Centro - Fone: (53) 3262.1700	
TERMO DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE		Nº 005/23

Aos 23 dias do mês de março de 2023 às 10 horas, apreendi e/ou inutilizei do(a) Mohammed Abdo Ahmed Ali Al Amodi estabelecido na Rua Dr. João Azevedo nº 1084 de conformidade com o(s) artigo(s) Artigos 346 incisos I, II, III e IV e Artigo 350 incisos I, II e III do Decreto Estadual 23.430 de 1974.

o seguinte: 6,12 kg de camarões e 0,65 kg de carne bovina.

por estar (em) fora das condições estabelecidas em lei.

Jaguarão, 23 de março de 2023

Fiscal Sanitário

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Recebi a 1ª via deste Auto do qual fico ciente.

Responsável
MOHAMMED



Pelo inadimplemento da obrigação de não fazer assumida na cláusula primeira, o executado incorreu na multa equivalente a catorze vezes o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de modo que o valor executado atualizado, com a incidência da correção monetária e a incidência dos juros de mora, consoante parágrafo único da cláusula primeira, é de:

a) R\$ 17.087,78 (dezesete mil oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), referente ao IC 01698.000.186/2024, cálculo em anexo;

b) R\$ 2.801,83 (dois mil oitocentos e um reais e oitenta e três centavos), referente ao IC 01698.000.184/2024, cálculo em anexo.

Desta forma, totaliza-se a importância de R\$ 19.889,61 (dezenove mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Resta, assim, evidenciado o inadimplemento do compromisso de ajustamento pactuado, a ensejar, o ajuizamento da presente ação de execução de título executivo extrajudicial como única maneira de dar efetivo cumprimento ao acordado.

II – DO DIREITO:

O artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, faculta aos órgãos públicos legitimados para ingressar com a ação civil pública tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.



O inciso XII do artigo 784 do Código de Processo Civil refere que são títulos executivos extrajudiciais “todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva”. De modo efetivo, há, pois, disposição expressa previsão dos acordos celebrados pelo Ministério Público. Veja-se:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

IV - o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

VI - o contrato de seguro de vida em caso de morte;

VII - o crédito decorrente de foro e laudêmio;

VIII - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;

IX - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

X - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;

XI - a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº 01698.000.186/2024 — Inquérito Civil

XI-A - o contrato de contragarantia ou qualquer outro instrumento que materialize o direito de ressarcimento da seguradora contra tomadores de seguro-garantia e seus garantidores; (Incluído pela Lei nº 14.711, de 2023);

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

Na execução por quantia certa, observa-se o rito dos arts. 824 e seguintes do Código de Processo Civil, e em face do descumprimento do que fora acordado no termo de compromisso firmado, impõe-se a sua execução.

III - DOS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer o Ministério Público:

a) O recebimento da presente inicial;

b) A citação do executado para pagar a dívida de R\$ 19.889,61 (dezenove mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora e alienação forçada de seus bens, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil;

c) O prosseguimento da execução até a satisfação do crédito, na forma dos arts. 824 e seguintes do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 19.889,61 (dezenove mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Jaguarão, 09 de setembro de 2024.

Flavia Quiroga Quintas,
Promotora de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARÃO

Procedimento nº **01698.000.186/2024** — Inquérito Civil

Nome: **Flavia Quiroga Quintas**
Promotora de Justiça — 4301978
Lotação: **Promotoria de Justiça de Jaguarão**
Data: **09/09/2024 20h14min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 04/10/2024 13:17:03):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **09/09/2024 20:14:33 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000039489477@SIN** e o CRC **9.7840.4837**.

1/1